



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Erick Rodrigues do N. Aragão		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Camila Mesquita da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 12304478-2	<b>PARECER Nº</b> 0361/2013	<b>APROVADO EM:</b> 25.02.2013

### I – RELATÓRIO

Erick Rodrigues do N. Aragão, diretor do Colégio Estadual Otacílio Mota, instituição localizada na Rua Coronel Manuel Mourão, nº 389, Centro, CEP: 62.230-000, Ipueiras, integrante da rede estadual de ensino, por meio do processo nº 12304478-2, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de Camila Mesquita da Silva, diante da situação a seguir relatada.

Informa o diretor que Camila Mesquita, aluna do 3º ano do ensino médio do Colégio Estadual Otacílio Mota, atualmente com dezessete anos de idade, fez o seguinte percurso escolar: em 2009, concluiu o 8º ano do ensino fundamental na EEF Pe. Angelim, em Ipueiras. Transferindo-se para São Paulo no ano seguinte, foi matriculada equivocadamente na 1ª série do ensino médio, na unidade EE Prof. Pio Telles Peixoto. Concluiu essa série, porém, em Fortaleza, na EEFM João Nogueira Jucá. Em 2011, dando continuidade aos estudos, matriculou-se e cursou o 2º ano do ensino médio nessa mesma escola, obtendo aprovação. Em 2012, solicitou matrícula no Colégio Estadual Otacílio Mota, para cursar o 3º ano do ensino médio.

Constam da documentação inserida no processo, além do requerimento do diretor:

a) declaração da EEFM João Nogueira Jucá (Fortaleza-CE) da aprovação da aluna na 2ª série do ensino médio, expedida em 04/04/2012;

b) declaração da EE Prof. Pio Telles Peixoto (São Paulo-SP) de que a aluna estava cursando a 1ª série do ensino médio, expedida em 22/07/2010;

c) cópia do Boletim da 3ª série do Ensino Médio - Ano Letivo 2012 (não preenchido), do Colégio Estadual Otacílio Mota (Ipueiras-CE);



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. Parecer nº 0361/2013

d) cópia do Histórico Escolar da EEF Pe. Angelim (Ipueiras-CE), expedido em 17/12/2009;

e) Histórico Escolar da EE Pio Telles Peixoto (São Paulo-SP), expedido em 17/09/2010;

f) cópia da certidão de nascimento da aluna;

g) Ficha de Informação escolar SIGE/CEE do Colégio Estadual Otacílio Mota.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Como sói acontecer, trata-se de mais um dos inúmeros casos encaminhados a este CEE para resolver pendências, omissões ou equívocos 'provocados' pela falta de cuidado e rigor de quem é diretamente responsável pela documentação e vida escolar da aluna na unidade de ensino. E, é evidente, isso não exime o núcleo gestor da escola, ao contrário. Tais irregularidades parecem contar também com a omissão, no mínimo, por parte dos interessados e de seus responsáveis, que culminam com a obtenção de benefícios diante da 'situação de fato consumado'.

Pela documentação apresentada, verifica-se que a EE Profº Pio Teles Peixoto, sediada em São Paulo, fez a matrícula da aluna no 1ª série do Ensino Médio em 2010, haja vista a EEF Pe Angelim, em Ipueiras, ter certificado no histórico escolar a folha 06, que a aluna havia concluído o 9º ano do Ensino Fundamental, sem no entanto ter cursado os nove anos e que estaria apta a cursar o 1ª série do Ensino Médio. Para a aluna e seus responsáveis, o fato deve ter sido considerado 'muito normal', nada a estranhar 'saltar' do 8º ano do ensino fundamental para o a 1ª série do ensino médio, sem obstáculos ou processos de avaliação que aferissem correta e justamente esse 'avanço indevido'.

É lamentável que 'reste' para este Conselho a tarefa de resolver uma situação que pouco ou quase nada tem a ver com sua precípua função de zelar pela aprendizagem do aluno e pelo seu direito de aprender, pois se trata de um equívoco inaceitável por parte das escolas e do interessado. O exame da documentação com critério e rigor é responsabilidade da escola e de seus gestores. Se não há documentação a examinar, porque a aluna não a tem, há diferentes formas de avaliar seu grau de desenvolvimento para a competente classificação série ou curso, regularizando assim sua vida escolar. Saltar anos de escolarização por descuidos dos setores competentes ou sabedoria dos interessados, é uma atitude que merece, no mínimo, uma advertência dos seus responsáveis por parte dos órgãos normativos e executivos do sistema.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. Parecer nº 0361/2013

Nada justifica que a escola EEF Pe Angelim, em Ipueiras, tenha cometido tamanho descuido ao declarar que a aluna estava apta para cursar a 1ª série do ensino médio. Difícil aceitar que esta aluna foi 'privilegiada' com a redução em um ano do tempo do ensino fundamental e todos os demais alunos cumpram o tempo estabelecido em lei.

Diante do 'fato consumado', que torna inócuo o retorno da aluna ao 9º ano, tendo cumprido na sequência as séries do ensino médio, orienta-se a EEF Pe Angelim, em Ipueiras, a emitir novo Histórico Escolar da aluna e considere, em caráter excepcional, suprido o 9º ano do ensino fundamental, fazendo constar no espaço reservado às observações deste Parecer.

Observe-se que para a efetivação desse procedimento, deve a unidade de ensino fazer menção a este Parecer como fundamentação legal, lavrar Ata Especial, fazendo registro na Ficha Individual e no Histórico Escolar da interessada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE